



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00193

Data: 07 / 02 / 2007

Proposição: Medida Provisória N.º 339/ 06

Autor: Senador Renato Casagrande

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1 / 1

Artigo: 42

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao art. 42 da MP 339, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 42. O **caput** do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para os fins previstos nas Leis nºs. 9.496, de 1997, e 8.727, de 1993, na Medida Provisória nº. 2.118-26, de 2000, e no art. 4º, o cálculo da Receita Líquida Realizada – RLR - excluirá da receita realizada a totalidade das contribuições de que trata o art. 3º.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa excluir da base de cálculo de receitas que fará frente aos compromissos estaduais com o refinanciamento de dívidas com a União, a integralidade dos recursos dos respectivos entes estaduais que serão depositados à conta do FUNDEB, conforme estabelecido no art. 3º.

A medida se justifica por assegurar a solvência das finanças estaduais e dos compromissos com os serviços da dívida, num contexto de assunção de novas despesas por conta do FUNDEB.

A proposta original contida na MP 339 seria excluir apenas 15% das parcelas relativas ao ICMS, ao FPE e FPM e do IPI relativo aos ressarcimentos previstos na Lei Complementar nº. 87, de 1996.

Assinatura

